

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 137/2007

EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

EMENTA: Regulamenta a Lei nº 1.084 de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para os imóveis do Patrimônio Histórico localizados em Barra de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGANICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º - Para a concessão do desconto previsto na Lei nº 1.084 de 08 de dezembro de 2006, o proprietário do imóvel deverá apresentar um requerimento a Prefeitura Municipal com os seguintes documentos:

I – Declaração de que se compromete a manter as características originais do imóvel, preservando-o constantemente;

II – Foto do imóvel acompanhada de uma planta baixa, e se possuir fotos e documentos antigos sobre o imóvel, solicitar o escaneamento dos mesmos, para preservação da história;

III – Encaminhar um breve relato, se tiver conhecimento, da estória do imóvel, tais como: quem foi seu primeiro proprietário e etc;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio ao receber o requerimento, e estando o mesmo acompanhado dos documentos anteriormente mencionados, encaminhará o requerimento a Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, para que esta verifique se o imóvel possui mesmo as características que visem o seu tombamento histórico ou cultural, para após encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 1.052 de 18 de agosto de 2006.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de posse do requerimento, deverá emitir parecer sobre a possibilidade da concessão do desconto, na forma do art. 16, incisos II e IX da Lei nº 1.052 de 18 de agosto de 2006.

Art. 4º - Para o exercício financeiro de 2007, poderá o Conselho Municipal de Cultura deferir automaticamente a concessão, desde que os proprietários dos imóveis apresentem o requerimento e que o mesmo seja acompanhado do documento mencionado no inciso I do art. 1º, desde Decreto.

Art. 5º - Para a concessão do desconto a partir do ano de 2008, deverá ser apresentado um novo requerimento com toda a documentação prevista no art. 1, para que a Fundação Cultural Casimiro de Abreu juntamente com o Conselho Municipal de Cultura possam tomar as providências previstas no art. 17 da Lei nº 1.052 de 18 de agosto de 2006, com vistas ao tombamento do imóvel como sendo Patrimônio Histórico do Município, e a partir da aí, fazer a verificação anual de que o imóvel continua a ser preservado.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura, poderá baixar determinações mediante resolução, para serem acatadas pelo proprietário do imóvel com relação a sua preservação, condicionando tais determinações a manutenção da concessão do desconto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO